



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 155 Data entrada 26/09/23

Horário 13:30 Data saída 1/1

Destino Aprova

Pedro Henrique J. Moreira
Assinatura Representante

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 2025

ALTERA A LEI 2.549 de 03 de MARÇO de 2022 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR O PROJETO "VALORIZAÇÃO DA CULTURA MUNICIPAL", QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DE DANÇA, BANDAS, CANTORES, INSTRUMENTISTAS E ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MÚSICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal 2.549 de 03 de março de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

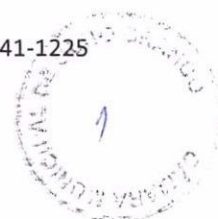
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ouro Branco, a obrigatoriedade de oferta de oportunidade para apresentação de grupos de dança, bandas, cantores, instrumentistas ou outros artistas locais na abertura de eventos musicais ou culturais que contem com financiamento público municipal.

§1º Equipara-se ao financiamento público, para fins desta lei, todo e qualquer tipo de benefício, concessão, autorização, financiamento, disponibilização de suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

§2º Consideram-se artistas locais aqueles que possuam residência comprovada no município de Ouro Branco. No caso de grupos, considera-se local aquela coletividade em que a maioria de seus integrantes seja residente no município.

Art. 2º A seleção dos artistas para participação nos eventos municipais obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Comprovar residência no município, por meio de documento idôneo em nome do próprio artista, no caso de pessoa física, ou correspondente ao endereço constante no CNPJ, no caso de pessoa jurídica, a fim de garantir a veracidade das informações e resguardar a lisura do processo seletivo;





Câmara Municipal de Ouro Branco

- III – Ser observado o sistema de rotatividade, de forma que diferentes artistas e grupos tenham oportunidades proporcionais de participação;
- IV – Considerar o tipo de evento e o estilo musical ou artístico adequado;
- V – Respeitar a categoria do artista, classificando-o como iniciante, intermediário ou profissional.

§1º A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por organizar e manter atualizado o cadastro dos artistas, promovendo transparência e acesso público às informações.

§2º A rotatividade dos artistas deverá ser registrada e divulgada pela Secretaria, garantindo que os mesmos não se repitam em eventos consecutivos de forma desigual.

§3º A classificação dos artistas em iniciantes, intermediários ou profissionais será definida pela Secretaria Municipal de Cultura com base em critérios objetivos como tempo de atuação, experiência em eventos e portfólio artístico.

Art. 3º Todos os eventos culturais ou musicais com qualquer tipo de financiamento público municipal deverão reservar espaço para artistas locais, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 2º.

§1º Os organizadores deverão comunicar à Secretaria de Cultura a lista de artistas convidados e a forma de rotatividade adotada, antes da realização do evento.

§2º É vedada a substituição de artistas locais por artistas não cadastrados ou residentes fora do município sem justificativa expressa e prévia aprovação da Secretaria de Cultura.

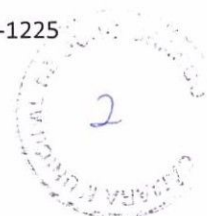
Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura poderá criar programas de capacitação, oficinas e incentivos complementares para artistas locais, estimulando o desenvolvimento cultural no município.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis à suspensão de financiamento público para os eventos subsequentes, sem prejuízo de outras sanções cabíveis conforme a legislação municipal vigente.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, para fins de sua fiel execução.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 2º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

BRUNA DANGELA
MARTINS

FERREIRA:07352931635

Assinado de forma digital por

BRUNA DANGELA MARTINS

FERREIRA:07352931635

Dados: 2025.09.26 13:23:41 -03'00'

Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Câmara Municipal de Ouro Branco – MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa fortalecer a cultura local e promover a valorização dos artistas residentes no Município de Ouro Branco, garantindo que eventos culturais e musicais financiados com recursos públicos contem com a participação de grupos e artistas locais em suas aberturas.

O Município de Ouro Branco possui um grande potencial artístico, com músicos, cantores, instrumentistas, grupos de dança e outros artistas que muitas vezes não têm visibilidade suficiente em eventos de maior porte, especialmente aqueles com financiamento público. Este projeto de lei busca corrigir essa lacuna, assegurando oportunidades proporcionais e transparentes para a participação desses artistas, promovendo diversidade cultural e fomentando o desenvolvimento artístico local.

A lei estabelece critérios objetivos de seleção, como cadastro na Secretaria Municipal de Cultura, comprovação de residência no município, sistema de rotatividade e categorização dos artistas em iniciantes, intermediários e profissionais. Estes mecanismos garantem equidade, transparência e oportunidade para todos, evitando privilégios indevidos e promovendo o acesso democrático à cultura.

Além disso, a proposta contribui para o fortalecimento da economia criativa local, estimulando a circulação de artistas, a formação de novos talentos e a valorização do patrimônio cultural do município. A exigência de acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura assegura que a implementação da lei seja eficiente, organizada e acompanhada por órgãos competentes, garantindo resultados concretos e mensuráveis.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo importante para a valorização dos artistas locais, o incentivo à produção cultural municipal e o fortalecimento da identidade cultural de Ouro Branco, alinhando-se com políticas públicas de incentivo à cultura, à educação artística e ao desenvolvimento social.

Ouro Branco, MG, 25 de setembro de 2025.

BRUNA DANGELA
MARTINS
FERREIRA:07352931635

Assinado de forma digital por
BRUNA DANGELA MARTINS
FERREIRA:07352931635
Dados: 2025.09.26 13:24:01 -03'00'

Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Câmara Municipal de Ouro Branco – MG

